



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

## DECRETO N.º 142/2020

Certifico que este Decreto n.º 142/2020, foi publicado(a) no saguão do Edifício sede desta Prefeitura, nesta data, em conformidade com a legislação vigente. Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG.

Em 24 de junho de 2020.

João de Jesus Alves 13657  
Responsável - Matr.

“Estabelece normas para combate à pandemia do vírus SARS-COV2, causador do COVID-19, especificamente para os eventos de Cavalgada da Fé e Caminhada da Fé e dá outras providencias”.

*O Prefeito Municipal de Leandro Ferreira/MG, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 68 inciso VI, c/c, artigo 92, inc. I, alínea “c”, da Lei da Orgânica do Município, e, em pleno exercício de seu mandato eletivo; e, ainda:*

**Considerando** a Resolução n.º. 006/2020 do CONEEP

**Considerando** haver 01 caso de Coronavírus no Município;

**Considerando** a eminência de dois grandes eventos anuais que geram um grande fluxo de pessoas na cidade, por período de tempo anterior ao dia 30 de junho até o primeiro domingo de julho.

**Considerando** que a pandemia avança neste momento em nossa cidade e região limítrofe.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica definido, em âmbito do Município de Leandro Ferreira, pra evitar o grande fluxo de pessoas, e a possibilidade de disseminação da doença, conforme Resolução 006/2020 do CONEEP, a adoção das seguintes medidas:

**§1º** - fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em estabelecimentos comerciais, e em especial em locais públicos como ruas, praças, centros e demais logradouros públicos a partir da 00h00min do dia 27 de junho de 2020 até às 23h59min do dia 30 de junho do corrente.

**§2º** - fica proibida a aglomeração de pessoas em estabelecimentos comerciais, residências e demais propriedades privadas, além de locais e estabelecimentos



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

públicos em todo o território do município a partir da 00h00min do dia 27 de junho de 2020 até às 23h59min do dia 05 de julho do corrente.

§3º - em caso de descumprimento destas medidas o organizador, o líder, representante ou todos os membros poderão ser conduzidos para lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência por crime de desobediência, sofrendo as penas cabíveis.

**Art. 2º** - Como medida suplementar fica determinado que o Poder executivo municipal adote as seguintes medidas:

§1º - Encaminhe ofício a Polícia Militar de Minas Gerais para juntamente com a fiscal do Município fazer cumprir a presente norma;

§2º - Campanha por meio de recomendação ou mesmo divulgações em meios diversos recomendando aos munícipes não saírem às ruas nos dias 29 e 30 de junho, e que evitem ter contato com pessoas de fora que estiverem na cidade em decorrência do evento.

**Art. 3º** - Serão aplicadas de maneira subsidiária as medidas estabelecidas pela Resolução 001/2020 do CONEEP, e as definidas no Decreto 125/2020.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Leandro Ferreira/MG, 24 de junho de 2020.

01-03-1963

  
**Elder Corrêa de Freitas**  
Prefeito Municipal